



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2307	2021		

CONTRATO N° 154/2021 - PMP

Contratação de Empresa para **usinagem, fornecimento e Aplicação de Massa Asfáltica (CBUQ) - "USINADO À QUENTE"**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI**, estabelecida na Rua Arthur Chiesse, nº 198, Escritório - B, bairro Apostolo Paulo, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 27.134.011/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. PEDRO PORTUGAL REIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.528.513-7, expedida pelo IIRGD-SSP-SP e do CPF, sob o nº 401.673.538-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 2307/2021**, resultante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública para Sistema de Registro de Preços nº **002/2021/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento e Aplicação de Massa Asfáltica (CBUQ) - "USINADO À QUENTE"**, em diversas vias públicas do Município de Pinheiral, destacando que o material britado e o CAP, serão fornecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, ficando o andamento dos serviços condicionado à liberação destes materiais por solicitação do Município de Pinheiral/RJ, e execução de infraestrutura em diversos logradouros, conforme Projetos de Drenagem e Pavimentação, Memórias de Cálculos, Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários e Cronograma Físico, em conformidade com as especificações previstas no Anexo Único ao final e propostas apresentadas na licitação de **Concorrência Pública para SRP nº 002/2021** e **Processo nº 2307/2021**, que integram este instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2307	2021		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2307	2021		

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste instrumento e na proposta da licitante vencedora;

A execução dos serviços será conforme estabelece os Cronograma Físico apresentado.

A data do início da execução dos serviços será aquela estabelecida em "Ordem de Serviço" a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP**, após cumpridas todas as exigências com interregno mínimo de 05 (cinco) dias;

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras - SEMPLAG/PMP poderá ser acionada através dos telefones: (24) 3356-2368 - Ramais 219 e 221, está localizada, na Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro, Pinheiral/RJ.

Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, que empregará, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente ao projeto básico e planilha orçamentária, **destacando que o material britado e o CAP, serão fornecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, ficando o andamento dos serviços condicionado à liberação destes materiais por solicitação do Município de Pinheiral/RJ.**

A **CONTRATADA** será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Edital, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

A fiscalização e o recebimento do objeto da Concorrência Pública serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

O recebimento dos serviços ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão Estratégica e Obras da Prefeitura Municipal de Pinheiral;

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover e reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2307	2021		

A **CONTRATADA** manterá no local dos serviços, profissional habilitado, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que o torne necessária.

A Prestação de Serviços abrangerá os locais indicados, por conta e risco do **CONTRATADO**;

A aceitação dos serviços só se dará, após a realização de todos os testes finais e, estando o objeto contratado em plenas condições de utilização. Ficará assim a cargo da **CONTRATADA** a previsão dos serviços e/ou materiais necessários a execução do objeto contratado, mesmo quando não explicitamente indicados.

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão Especial de Licitação, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR CONTRATADO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00.00 0009, Código Reduzido nº 779, para pagamento pela execução da obra, ora contratado, a quantia de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**; entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público), em nome do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2307	2021		

um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

7CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Os pagamentos serão efetivados através de medição realizada pelo órgão Fiscalizador, com base na execução, que deverá encaminhá-la a Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido da Adjudicatária para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro e, após a medição do respectivo serviço e repasses de recursos pelo órgão financiador desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório discriminado com fotos do serviço prestado, elaborado pela Empresa contratada;
- b) Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP;

Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;

Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou RRT do CAU (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2307	2021		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e o art. 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, na ocorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente da Concorrência Pública nº 002/2021 se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 18 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, que desta Ata faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução da obra, será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2307	2021		

O fornecimento do (s) material (is), sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total no fornecimento do (s) produto (s) e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2307	2021		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 31 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante


PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Rep. p/ **PEDRO PORTUGAL REIS**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2307	2021		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº154/2021 - PMP

**Objeto: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) -
"USINADO À QUENTE"**

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Razão Social: PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI **CNPJ: 27.134.011/0001-10**
Endereço: Rua Arthur Chiesse, nº 198 - Escritório B - Bairro Apóstolo Paulo - Cidade
Barra Mansa/RJ - CEP: 27.343-450
Telefone: (24) 3323-1742
E-mail: plenaplan@plenaplan.com.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA USINAGEM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) - "USINADO À QUENTE", EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, DESTACANDO QUE O MATERIAL BRITADO E O CAP, SERÃO FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, FICANDO O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DESTES MATERIAIS POR SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, E EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS LOGRADOUROS, CONFORME PROJETOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO	400.000,00	400.000,00
Valor Total:				R\$ 400.000,00	